



Mensagem nº 028 /2009

Senhor Presidente,

Vale ressaltar que, por exigência da legislação e principalmente devido as necessidades administrativas do município, estamos preparando um importante concurso público, com o objetivo de promover a substituição de servidores contratados e comissionados, por servidores efetivos, concurso este esperado com muita ansiedade pelos munícipes sarzedenses.

Com o objetivo de criarmos condições de realizar este concurso ainda neste ano de 2.009, é que estamos enviando para análise dos senhores vereadores, o incluso projeto de lei que define o percentual máximo de valor das taxas de inscrição, que será compatível com o valor praticado pelo município no último concurso realizado no ano de 2.004, de forma a não onerar, em especial, o morador da cidade de Sarzedo que queira participar do concurso.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Rua: Eloy Cândido de Melo, nº 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 40_ / 2.009

“Fixa o valor das taxas de inscrição para participação de Concursos Públicos no âmbito do município de Sarzedo e dá outras providências”.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cobrança de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Município de Sarzedo não poderá exceder a 7% (sete por cento) do valor da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do certame.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 384 de 26 de setembro de 2.009.

Sarzedo, 10 de agosto de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 40/2009 “Fixa o valor das taxas de inscrição para participação de Concursos Públicos no âmbito do município de Sarzedo e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 40/2009 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o valor da taxa de inscrição.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 30, inciso I, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, eis que respeita a Lei Orgânica Municipal, note-se:

Art. 37 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III - Lei Ordinária;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº
40/2009.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2009.

 Rodrigo Antônio Ferretti	Presidente da Comissão
 Chaslei Antônio Martins	Relator
 Gisele Keile de Oliveira Pacito	Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 39/2009

“Fixa o valor das taxas de inscrição para participação de Concursos Públicos no âmbito do município de Sarzedo e dá outras providências”.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cobrança de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Município de Sarzedo não poderá exceder a 7% (sete por cento) do valor da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do certame.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 384 de 26 de setembro de 2.009.

Sala das Sessões, 11 setembro de 2009.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 434/2009

“Fixa o valor das taxas de inscrição para participação de Concursos Públicos no âmbito do município de Sarzedo e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A cobrança de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Município de Sarzedo não poderá exceder a 7% (sete por cento) do valor da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do certame.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 384 de 26 de setembro de 2.009.

Sarzedo, 22 setembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal